

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Sancionado em
25/11/2019*

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e institui e inclui no calendário oficial do município de Guajeru o “Dia Municipal da Capoeira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Guajeru, o “**Dia Municipal da Capoeira**”, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º. É livre o exercício da atividade de capoeira no município de Guajeru.

Art. 3º. A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 4º. A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

Art. 5º. É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 6º. Ficam reconhecidas como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

Art. 7º. É privativo do capoeirista profissional:

I – o desenvolvimento com crianças, jovens e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino e em academias;

II – ministrar aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV – a avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;

V – o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI – a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, Bahia, 25 de novembro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia